TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 03486/11

*Administração direta municipal. **Prefeitura Municipal de Patos**. **Concurso Público**. Descumprimento. Aplicação de multa. Encaminhamento dos autos para DIAFI. Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01442/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** dos **atos de admissão** decorrentes de **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Patos**, homologado em **07/12/10**.
2. Em **23 de maio de 2017**, a **2ª Câmara deste Tribunal**, na Sessão Nº 2855, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2-TC 00692/17:**

> ***a.*** *DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC - 00364/16;*
>
> ***b.*** *APLICAR NOVA MULTA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
>
> ***c.****CITAR por via postal o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente os documentos e justificativas acerca das impropriedades registradas no relatório técnico de fls. 116/1123, de tudo dando ciência*

3. A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico-TCE**, edição Nº 1727, veiculado no dia **29 de maio de 2017**.
4. Em cumprimento ao consubstanciado na **letra "c"** do **Acórdão AC2-TC- 00692/17**, o **Prefeito do Município de Patos**, Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley, foi devidamente **citado** por meio do **Ofício nº 1535/17 – SEC - 2ª Câmara** (fls. 1134/1139). No entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento**.
5. Em seguida o **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC** para exame e parecer.
6. O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, através do **Parecer Nº 00690/17**, pronunciou-se da forma a seguir, pela:
   - **I.** Declaração de não cumprimento do AC2–TC-00692/2017;
   - **II.** Aplicação de nova multa com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) ao responsável omisso, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley;

III. Assinação de novo prazo à autoridade mencionada, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, podendo sua omissão conduzir à denegação dos registros relativos às nomeações tidas por irregulares e excedentes, além de outras implicações;

IV. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para que a mesma proceda com a execução das multas aplicadas e não recolhidas até a presente data.

7. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A vista da **omissão** da autoridade responsável, **voto** pela:

1. Declaração de não cumprimento do **Acórdão AC2 – TC -00692/17**;

2. Aplicação de multa, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no **art. 56, IV da LOTCE**;

3. Fixação de **prazo de 30** (trinta) **dias** à **DIAFI** para realização de **"inspeção in loco"**, com a finalidade de obter os documentos necessários à instrução do presente processo, tendo em vista as numerosas assinações de prazo aos gestores municipais, que não apresentaram os esclarecimentos requisitados;

4. Remessa de cópia dos autos à **Procuradoria Geral de Justiça do Estado**, tendo em vista os reiterados descumprimentos das determinações deste Tribunal e omissão de documentos necessários à fiscalização.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.486/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC -00692/17;

II. APLICAR MULTA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

III. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à DIAFI para realização de "inspeção in loco", com a finalidade de obter os documentos necessários à instrução do presente processo, tendo em vista as numerosas assinações de prazo aos gestores municipais, que não apresentaram os esclarecimentos requisitados;

IV. REMETER CÓPIA dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, tendo em vista os reiterados descumprimentos das determinações deste Tribunal e omissão de documentos necessários à fiscalização.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de maio de 2017.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO